

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2021

03.16 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROCESSO N.º 162/2017 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA E DESPORTIVA DE MOITA REDONDA.

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 71741**, datado de **2020.12.15**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2020.12.09, solicitando a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar do pagamento das taxas, no valor de 18.608,69 euros, correspondentes aos processo n.º 162/2017, de que é titular a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Moita Redonda, com sede na rua da Lomba Gorda, na localidade de Moita Redonda, Freguesia de Fátima, concelho de Ourém, considerando que a associação tem colaborado em diversas iniciativas do município. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 62.657/2020, da **Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Moita Redonda**, sediada na Rua da Lomba Gorda, em Moita Redonda, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, a solicitar a isenção total das taxas devidas pelo levantamento da licença referentes ao processo n.º 162/2017 (conclusão do Pavilhão Desportivo/Polidesportivo/Cultural), de que é titular. -----

---- Ouvida sobre o assunto, a **Divisão de Urbanismo e Território** prestou a informação registada sob o n.º 68.204/2020, que se passa a transcrever: “1. A requerente vem solicitar “...a *isenção total do pagamento de todas as taxas e licenças devidas pelo levantamento da licença e todo o processo ... (n.º 162/2017)*” -----

2. Enquadramento legal: -----

- Nos termos do n.º1 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “*Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal*” e nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham*

caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.”

- Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento. -----

---- Mais se informa que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, a Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, e na conseqüente revogação do ponto 2 do artigo 16.º que passa a ter a seguinte redação: -----

- “A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, **aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas**, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” -----

3. Tabela com o cálculo do valor a isentar para a emissão da licença de obra -----

Deferimento – Taxas para emissão da licença	Valor Unitário	Valor Total
Deferimento – Taxas para emissão da licença	18.132,45	
<i>O valor de 19,21€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumido pela entidade a isentar.</i>	19,21	18.113.24

4. Tabela com o cálculo do valor a isentar para a emissão da licença de utilização

Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
8. Anexos, muros e outros (pedido de autorização de utilização)	102,30	102,30 €
Deferimento do pedido de autorização	189,75	189,75 €
TOTAL		495,45 €

(valores sujeitos a atualização de taxas)

---- **Conclusão:** -----

---- À consideração superior: -----

- a) solicitar à referida associação comprovativo de que é entidade reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública. -----

b) o valor a isentar de **18.113,24€** para a emissão da licença de obras e um valor estimado de **495,45€** a isentar para a entrada do pedido de autorização de utilização e para a emissão da respetiva licença de utilização.” -----

---- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 33 PRESENÇAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 26 de janeiro 2021. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

